



PROCESSO N.º 361/06

PROTOCOLO N.º 8.611.235-3

PARECER N.º 573/07

APROVADO EM 12/09/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI e MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 501 -GS/SEED, datado de 10 de fevereiro de 2006, o protocolo n.º 8.611.235-3, de 06 de outubro de 2005, com incluso Parecer n.º 340/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência na data de 04/09/2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o Laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária, inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica, alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes, apresentação de diplomas dos professores indicados para as disciplinas de Educação Física e Física e a demanda do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O referido processo retornou a este CEE em 01/12/2006, pelo ofício n.º 3593/06 – GS/SEED, com atendimento parcial da diligência.

Em 07/02/07, o processo foi novamente baixado em diligência para anexação da comprovação de habilitação específica de alguns professores, inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica, bem como da demanda do corpo docente do ano de 2007 e os respectivos comprovantes de habilitação específica, retornando a este CEE em 29 de junho de 2007, pelo ofício n.º 3970/2007- GS/SEED.



PROCESSO N.º 361/06

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de Matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
 - a) para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - b) para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 361/06

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: COL. EST. PADRE JOSÉ HERIONS - ENS. FUND. E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Rolândia NRE: Londrina		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre de 2007 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 horas-aula ou 1200/1210 horas		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM- INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o Educando.		

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COL. EST. PADRE JOSÉ HERIONS - ENS. FUND. E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Rolândia NRE: Londrina		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre de 2007 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 Horas		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM- INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		



PROCESSO N.º 361/06

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 286 a 289.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Quadro de docentes, conforme a demanda da SEED, de 04/06/2007, fls. 445 a 447:

Ensino Fundamental – Fase II e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Kelly Cheron Yamasaki	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas
Gleice Vaz Passarin	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas (Consta Histórico Escolar , fl. 467) - Especialização em “ Educar para a Cidadania – Ética e Gestão de Pessoas”
Marinês Ferrin	- Matemática	- Matemática
Ana Crhistina de Souza Passarelli	- Geografia – Ens. Fund.	- Ciências Sociais- Habilitação em História
Thalita Vinhote de Carvalho	- Educação Física	- Educação Física
Patrícia Aparecida Cruz Guedes	- Educação Física	- Educação Física
Cleusa Rizzato	- Ciências Naturais	- Ciências
Marineide de Lourdes Roco	- História	- História
* Silvana Rodrigues Tinoco	- Artes - Arte	- Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas
Andréa Fahr Mantovani	- Inglês	- Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas – Especialização em Língua Portuguesa
Maria Aparecida Bezerra de Oliveira	- Inglês	- Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas
Oilita da Glória Giordani Camponer	- Arte	- Educação Artística- Habilitação em Artes Plásticas
Raimunda Mercedes Cardeal Goulart	- Filosofia - Sociologia	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau e Administração Escolar
Beatriz Marly Scarate	- Filosofia	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau e Orientação Educacional



PROCESSO N.º 361/06

Silvia Conceição Longuin Motta	- Sociologia	- Ciências Sociais
Neusa Brígida Vicente Neves	- Inglês	- Letras – Português, Inglês e Respectivas Literaturas
Yara Barboza Marques	- Química	- Química(Consta Histórico Escolar , fl. 484)
Marina Takemura	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Jair Bernardo Barbosa	- Geografia	- Geografia (Consta Histórico Escolar , fl. 469)
Paulo Sergio Fiorini	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
*Tania Mara Cazado Felix	- Física	- Matemática
Marineide de Lourdes Roco	- Ensino Religioso	- História

Em relação aos professores indicados para as disciplinas de Artes e Física que não comprovam habilitação específica, conforme o demonstrativo do quadro acima, a direção da instituição de ensino encaminhou as seguintes justificativas, datadas de 04 de junho de 2007 :

a) “A professora Silvana Rodrigues Macedo apesar de ser professora de Língua Portuguesa ministra aulas de Artes em nosso Estabelecimento de Ensino. Como ela estava com o seu padrão incompleto e não havia professora para as aulas de Artes, foi consultado o Recursos Humanos do NRE e seguindo as instruções dadas essa professora foi suprida em Artes.”(cf. fl. 461)

b) “A professora Tania Mara Cazado Felix apesar de ser professora de Matemática, ministra aulas de Física em nosso Estabelecimento de Ensino. Como ela estava com o seu padrão incompleto e não havia professor para as aulas de Física, foi consultado o Recursos Humanos do NRE e seguindo as instruções dadas, essa professora foi suprida em Física.”(cf. fl. 483)

6 .Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 298 a 300).

Cabe salientar que a instituição de ensino apresentou:

(a) relação de acervo bibliográfico (fls. 134 a 196)
(b) laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 322)
(c) licença sanitária (fl. 320)
(d) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 259 a 261)
(e) complementação à Proposta Pedagógica da instituição de ensino sobre as disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia (cf. fls. 431 a 443).

Quanto ao laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, consta do processo a informação que segue : “Será construído e adquirido os equipamentos necessários. Estamos esperando a verba da FUNDEPAR para darmos início à construção”(cf. fl. 197).



PROCESSO N.º 361/06

A respeito da inclusão de conteúdos na Proposta Pedagógica, exigências das Deliberações n.º 04/06-CEE/PR e n.º 07/06 – CEE/PR, a direção da instituição de ensino anexou justificativa, datada de 21/05/07, nos seguintes termos:

“1- Em cumprimento a Deliberação n.º 04/06-CEE que estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, nosso estabelecimento de ensino contemplará ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. O conteúdo será ministrado por todas as disciplinas.
2- As disciplinas de História e Geografia incluirão os conteúdos de História do Paraná aos conteúdos já existentes.” (cf. fl. 444)

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 465/05 (cf. fl. 296), do NRE de Londrina, constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 340/06-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Padre José Herions - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, com destaque para o artigo 42, inciso IV, da referida Deliberação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 361/06

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 12 setembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de setembro de 2007.